

MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL: DE ANÍSIO TEIXEIRA AOS EMBATES CONTEMPORÂNEOS*

Antonia Almeida Silva
Prof. Assistente do Dep. de Educação
E-mail: antonia@uefs.br

RESUMO — *A municipalização do ensino começa a ser tematizada, no Brasil, a partir dos anos cinquenta, quando Anísio Teixeira passou a identificá-la como estratégia para a expansão do ensino fundamental. Desde então, a polêmica em torno desse tema vem ocupando a pauta dos debates sobre educação. O que para uns não passa de uma reforma político-administrativa, para outros, é um processo histórico de redistribuição do poder. Este trabalho documenta algumas inferências e algumas questões que têm marcado os debates ao longo desses anos e oferece algumas reflexões sobre os embates contemporâneos em torno da problemática em destaque.*

PALAVRAS-CHAVE: *Municipalização do ensino; ensino fundamental; descentralização.*

ABSTRACT — *The taking over of responsibilities for education by municipalities has been discussed in Brazil since the '50s, when Anísio Teixeira identified it as a strategy for the expansion of basic education. Since then arguments about this subject have dominated debates on education. Some think it is no more than a political-administrative reform, others thin it is a historical process of power redistribution. This paper documents some inferences and questions that have characterized the debate during these forty years, as well as offers some considerations concerning contemporary discussion on this matter.*

KEY WORDS: *Teaching municipality; fundamental teaching; decentralization.*

* Trabalho apresentado na XX Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPED. Período de 21-25 de setembro de 1997, em Caxambu (MG).

APRESENTAÇÃO

O ano de 1996 foi marcado por decisões importantes para a política educacional brasileira. Isso se revela, por exemplo, na aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9 394, de 20 de dezembro, e na aprovação da Lei que dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino e de valorização do magistério, n. 9 424, de 24 de dezembro. Tanto esses textos legais quanto a Emenda Constitucional n.14, de 13 de setembro recobram a idéia de municipalização do ensino. O presente trabalho documenta algumas inferências e questões reunidas a partir de estudos sobre o tema, remetendo para o passado um esforço de compreensão dessa abordagem. Pretende-se abordar o tema numa perspectiva histórica, confrontando a evolução do conceito de municipalização. Parte-se do pressuposto de que o lugar ocupado pela municipalização nas rodas de debates educacionais não é recente, mas, embora seus significados sejam construídos e reconstruídos a cada contexto, a idéia de reordenação do ensino público perdura e alimenta tal debate.

Num primeiro momento do texto, intitulado “a procura de um berço para a municipalização”, o leitor encontrará algumas pistas que induziram a reflexão, no sentido de buscar um possível “genitor” da proposta de municipalização, enquanto possibilidade concreta de organização e funcionamento do ensino público no Brasil. A partir daí, confrontam-se os significados que vêm envolvendo a municipalização do ensino encabeçada por Anísio Teixeira e as suas transformações, tanto durante o regime militar, quanto a partir da Constituição de 1988. No segundo momento do texto, denominado “embates e triunfos”, há uma apresentação sucinta de algumas questões frente às experiências “bem sucedidas” de gestão municipal do ensino, as quais também estão associadas à tentativa de confronto das dimensões da municipalização e seus significados.

À PROCURA DE UM BERÇO PARA A MUNICIPALIZAÇÃO

A discussão sobre a expansão do ensino à classe popular entrou em pauta no Brasil junto com as mudanças que deram

luz ao Império¹. Essa discussão, no entanto, só veio a assumir um conteúdo mais concreto com o processo de industrialização, quando a base rural escravocrata veio abaixo e as estruturas urbano-industriais se ergueram.

As constatações acerca da imperiosidade da expansão do ensino fundamental no Brasil, ao que indica, foram se dando com a emergência dessa nova sociedade que estava por exigir formulações político-pedagógicas compatíveis com as “novas” estruturas em desenvolvimento, especialmente aquelas referentes às formas de trabalho. Tome-se nesse contexto a importância dos liberais que, imbuídos do espírito democrático-renovador e ansiosos pela reordenação do país em outros moldes que não o aristocrático-rural, elegeram a expansão do ensino como carro-chefe para levar a cabo tais mudanças.

Já na Primeira República (1889-1930), registra-se o levantamento de vozes em favor da expansão do ensino, donde se extrai, inicialmente, o entusiasmo pedagógico e, posteriormente, o otimismo pedagógico, apontados pela literatura da educação como os primeiros movimentos organizados, de ressonância ampla, que se ergueram para discutir e propor a expansão do ensino². Não obstante isso, será na Segunda República (1930-1964) que a defesa da expansão do ensino tomará corpo, haja vista a grande concentração de debates e de esforços para assegurar o acesso ao então ensino primário.³ Um dos indicadores da mobilização intensa em torno desse tema, no período, é o MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA,⁴ assinado pelos intelectuais da época. Tal documento, entre outras questões, trouxe para a ordem do dia o debate *unidade X uniformidade*, acrescentando à lógica da organização do ensino no Brasil uma crítica ao Estado centralizador. Isso, seguramente, teve importância capital para a formulação da proposta de municipalização da escola veiculada por Anísio Teixeira anos depois. Diz o documento:

A organização da educação brasileira unitária sobre a base e os princípios do Estado, no espírito da verdadeira comunidade popular no cuidado da unidade nacional, não implica um centralismo estéril e odioso, ao qual se opõem as condições geográficas do país e a necessidade de adaptação crescente da escola aos interesses e às exigências regionais. Unidade não significa unifor-

midade. A unidade pressupõe multiplicidade. Por menos que pareça, á primeira vista, não é, pois, na centralização, mas na aplicação da doutrina federativa e descentralizadora, que teremos que buscar o meio de levar a cabo, em toda a Republica, uma obra methodica e coordenada, de accôrdo com um plano commum, de completa efficiencia, tanto em intensidade como em extensão. A' União, na capital, e aos estados, nos seus respectivos territorios, é que deve competir a educação em todos os grãos, dentro dos principios geraes fixados na nova constituição, que deve conter, com a definição de attribuições e deveres, os fundamentos da educação nacional (Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova *apud* Ghiraldelli Júnior, 1991., p.65).

É certo que a ênfase nas especificidades regionais e na “aplicação da doutrina federativa”, recuperada pelo Manifesto, traz para aquele contexto a idéia de complementação entre os princípios da descentralização e da unidade, relacionando-os à busca pela articulação entre as esferas governamentais. Tais preocupações imprimem ao texto do Manifesto um perfil muito próprio, através do qual se pode perceber, por um lado, o desgaste das estruturas aristocráticas e, por outro, o jogo da definição dos lugares do Estado e da educação no processo de organização da estrutura social moderna. Isto é, os Pioneiros não estavam dissociados das mudanças nas paisagens econômica, política, cultural e social da sua época e, ao se debruçarem sobre o tema da educação, tinham mais do que uma proposta pedagógica, tinham uma proposta de sociedade. A descentralização educacional, nesse contexto, figura como um projeto de dimensões complexas e intimamente relacionado com as novas perspectivas do país.

Dentro desse mesmo espírito, Anísio Teixeira se reportará ao tema da descentralização, posteriormente, para assinalar que:

a descentralização educacional que assim propugnamos não representa apenas medida técnica que está, dia a dia, mais a se impor, por uma série de motivos de ordem prática, mas também um ato político de confiança na nação e de efetivação do princípio democrático de divisão do poder, a impedir os estrangulamentos da centralização e dificultar a concentração de fôrça que nos poderia levar a regimes totalitários (TEIXEIRA, 1957, p.55).

A descentralização do ensino estará, assim, implicada numa obra de significado amplo, constituindo-se, para Anísio Teixeira, em um dos pilares para a sistematização de sua proposta de regionalização/municipalização do ensino. É o que se constata, pelo menos, em duas de suas obras — *Educação não é privilégio* e *Educação é um direito* — quando a municipalização da escola é tomada como estrutura básica para a organização política do ensino no Brasil. Ele revela, então, que:

a regionalização da escola que, entre nós, se terá de caracterizar pela municipalização da escola, com administração local, programa local e professor local, embora formado pelo Estado, concorrerá em muito para dissipar os aspectos abstratos e irrealis da escola imposta pelo centro, com programas determinados por autoridades remotas e distantes e servida por professores impacientes e estranhos ao meio, sonhando perpetuamente com redentoras remoções (TEIXEIRA, 1957, p.51).

Nos termos apontados por esse texto, a municipalização não se caracteriza como um fim, mas antes se revela como um dos meios para organização do ensino no Brasil, tendo em vista a sua descentralização:

É tempo que alarguemos a nossa visão do problema educacional e projetemos algo de simples e ao mesmo tempo vigoroso, lançando as bases de uma escola brasileira, *contínua desde o nível primário até o secundário*, com um currículo dominado pela língua portuguesa, pela civilização brasileira e pelo estudo da matemática e da ciência, mantida e dissiminada pelo Brasil, *por intermédio de um sem número de poderes locais*, que irão experimentar e consolidar como se estivessem experimentando e consolidando a própria cultura brasileira (TEIXEIRA, 1996, p.95 - grifos meus).

Um dos eixos centrais dessa formulação encontra-se na idéia de cumplicidade entre as instâncias governamentais. Essas teriam competências distintas, porém complementares no processo de organização do ensino:

a escola (...) seria, assim, federal, pelo cumprimento das diretrizes e bases federais, estadual, pela organização e pelo magistério, cuja formação e licenciamento ficariam atribuídos, privativamente aos Estados, e municipal, pela sua imediata direção e administração e, por tudo isto, nacional – brasileira (TEIXEIRA, 1996, p.70).

Frente aos elementos introduzidos pela abordagem de Anísio Teixeira, parece factível inferir que é, a partir de sua sistematização, que a municipalização do ensino fundamental vem a se consubstanciar como possibilidade concreta para a organização do ensino público no Brasil em bases realmente distintas das experimentadas naquele contexto. Desde a formulação dessa proposta, entretanto, a municipalização terá uma trajetória permeada por polêmicas. As interpretações acerca desse tema geraram enfoques tanto diversos quanto antagônicos, via de regra, polarizadas pela ênfase nos seus prós e contras. A título de exemplo, pode-se recorrer ao conteúdo atribuído à municipalização durante o regime militar brasileiro (1964-1985) – caracterizado pela concentração das decisões na esfera Federal. A Lei 5 692/71 (que instituiu a Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus), lançando mão de muitas das propostas educacionais que vinham sendo gestadas desde os anos 50, não poupou a proposta de municipalização de uma adaptação *à la* ditadura.

O Capítulo do Financiamento da referida lei, especialmente em seus artigos 53, 54, 58 e 59, é recorrente para a indicação da presente avaliação. O artigo 58, ao assinalar a responsabilidade do município com o ensino de 1º grau, deixa clara a concepção de municipalização em tal proposta:

Artigo 58 - A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único - As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

No fundo, esse modelo de municipalização apontava para o lugar que ocupava a educação enquanto vigorou o regime militar, dada a articulação entre a ideologia da “descentralização” militarizada e a base tecnocrática de administração, posta em prática pelo regime. Nesse caso, o municipalismo ensejado sobrecarregou os municípios com tarefas administrativas burocratizadas, controladas pelo poder central,⁵ sob o referendo do discurso da racionalidade administrativa e da eficiência. Com isso, a década de 70 conheceu uma

crescente concentração de recursos na esfera federal, como resultado de política econômica que privilegia grandes empreendimentos estatais voltados para obras de infra-estrutura em detrimento das áreas sociais. Estados e municípios vêm-se paulatinamente e crescentemente esvaziados das respectivas verbas (BARRETO e ARELARO, 1986, p.01).

Nesse caso, não se pode dizer que há propriamente casualidade na apropriação dos termos descentralização e municipalização no período referido, mas, pelo contrário, constata-se uma espécie de mimetização desses conceitos, própria de um contexto que se move em nome da ordenação e democratização do país, ao mesmo tempo que reprime. Mesmo que parcialmente, esse tipo de apropriação indica o caráter da municipalização então buscada. A palavra municipalização é a mesma, mas o seu conteúdo é diverso do que fora debatido por Anísio Teixeira ou a partir dele, e embora não se encontre nos trabalhos desse autor respaldo para uma municipalização que se realiza pela transferência de encargos, muito menos calcada no autoritarismo centralizador, muitas são as interpretações de que o modelo educacional implementado durante o governo militar brasileiro representava a municipalização.

O teor da própria Lei 5 692/71 revela, nesse sentido, que a descentralização encampada pela ditadura se opõe àquela defendida por Anísio Teixeira. Segue-se a isso uma das controvérsias de fundo em torno da municipalização do ensino fundamental encenada naquele período e aquela preconizada por Teixeira. Isso permite dizer que, no mínimo, quando se fala em municipalização,

há que se distinguir os usos dos termos e indicar os pressupostos e as circunstâncias que os geraram.⁶ O termo municipalização, como já se disse anteriormente, é o mesmo, mas o seu conteúdo é permeado por múltiplas interpretações.

Outro momento em que também se observa a evidência desse tema é o da abertura política. A Constituição de 1988, uma das expressões desse processo, mesmo se furtando a usar a nomenclatura municipalização reflete um certo impasse entre a ampliação das discussões sobre esse tema e as contradições que ele enseja. Por um lado, abre perspectivas para a articulação entre as esferas governamentais⁷ e, por outro, deixa em aberto os mecanismos para a realização dessa mesma articulação. O Capítulo da Educação, da Cultura e do Desporto, da Constituição de 1988, especialmente em seu artigo 211, é ilustrativo:

art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

É certo que a noção de *sistema de ensino*, de que trata a Constituição Federal, não exclui, para cada uma das três instâncias do Poder Público, a Faculdade de Legislar e/ou de exercer alguma ação normativa, desde que no âmbito de sua respectiva competência (BEDÊ, 1993:37), entretanto, isso não significa que os municípios deverão organizar os seus “sistemas de ensino” repousados na idéia de sistemas paralelos. Pelo contrário, representa a possibilidade de resignificação daquilo que Anísio Teixeira chamou de *responsabilidade solidária*, ao se referir à descentralização do ensino e apontar para as competências compartilhadas entre os órgãos da administração pública, conforme indicação anterior.

EMBATES E TRIUNFOS

Para concordar com o argumento da responsabilidade solidária ou regime de colaboração entre as esferas governamentais, não é necessário concordar *ipsis litteris* com Anísio Teixeira. Resta, entretanto, observar que o sentido da municipalização não está nela mesma, mas, na perspectiva que ela encerra para a construção do sistema nacional de educação.

A unidade do sistema de ensino enquanto princípio não se contrapõe às diversidades locais, já alertavam os Pioneiros da Educação, mas prima pela perspectiva de articulação do ensino em todos os níveis e em todo o Território Brasileiro (TEIXEIRA, 1996) — respeitadas as peculiaridades locais. Nesse sentido, assegurar a unidade, implica uma cumplicidade entre as esferas Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista a organização do ensino fundamental. Um dado, porém, é certo: a divisão de responsabilidades com esse nível de ensino já está desenhada, pois, de fato, os municípios e os estados são que dão conta do acesso ao ensino público fundamental. Resta, contudo, a pergunta: Até que ponto tal divisão reflete descentralização e unidade na organização do ensino?

No relato de 15 experiências de gestão municipal do ensino, publicadas em 1992 com o apoio da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para Infância) e do MEC (Ministério da Educação e do Desporto), uma das principais revelações para os municípios foi a de que, para priorizar a educação, é preciso enfrentar os

mais diversos problemas que perpassam a área educacional e que se refletem nos indicadores relativos aos sistema: falta de escolas infantis e de 1º grau, falta de planejamento da rede física, falta de professores, baixos salários e má formação desses profissionais, falta de material pedagógico, altos índices de repetência e evasão escolar, altos índices de analfabetismo, falta de adequação do currículo à população, especialmente na zona rural, etc. (Todos pela educação no município,1993).

Classificadas como “bem sucedidas” e algumas premiadas pelas realizações locais, as quinze experiências (Porto Alegre-

RS, Ijuí-RS, Maringá-PR, Marechal Cândido Rondon-PR, Vitória-ES, Jaguaré-ES, Belo Horizonte-MG, S.J. da Varginha-MG, Conchas-SP, Resende-RJ, Jabotão dos Guararapes-PE, Icapuí-CE, Iguatu-CE, D. Inocêncio-PI e Parque Nacional de Capivara São Raimundo Nonato-PI) acabaram por constituir estandartes da municipalização do ensino fundamental. Desde então, sucessivos esforços em torno do acesso e permanência na escola vêm sendo observados em outros municípios e vêm captando a atenção de olhares curiosos. Sem desqualificar iniciativas da natureza das reveladas por esses municípios, será que não poderíamos perguntar se seriam esses exercícios de gestão pública do ensino experiências de municipalização? Isto é, elas refletem um processo de descentralização em que a solidariedade entre as “três ordens do Poder Público” — União, estados e municípios — se complementam? E ainda, em que medida essas experiências resgatam o sentido da unidade sem a uniformidade do sistema? Ou ainda, o que significa hoje a construção de símbolos da gestão pública do ensino, através do triunfo isolado de alguns municípios?

O registro de tais questões em hipótese alguma representa a negação de trabalhos dessa natureza, pelo contrário, traduz apenas a preocupação com a continuidade e a expansão delas. A municipalização pela municipalização, ou como exercício de demonstração de capacidade administrativa, talvez não tenha condições para enfrentar o desafio da construção do sistema de ensino público, em pauta há tantos anos.

O trabalho de Ana Lúcia Souza (1996), estudando o caso de Icapuí é revelador: o campo aberto pela prefeitura daquele município é louvável, mas chega um momento em que lhe faltam pernas e é preciso que outros órgãos venham ajudar. SOUZA (1996:116) diz que:

embora as ações da gestão pública tenham caminhado no sentido de manter as conquistas e aperfeiçoar o sistema, as dificuldades começaram a se refletir no cotidiano das escolas. As principais reclamações de professores e diretores é com relação aos salários — um professor com 3º pedagógico ganha, em média, um salário mínimo por 200 horas/aula —; e com relação à falta de material didático: “a gente recebe treinamento para trabalhar com o cons-

trutivismo, e quando a gente vai, como se diz, pegando mesmo a coisa, vai melhorando nessa proposta, aí falta material. Por mais que a gente queira ser criativo, tem hora que não dá, os alunos são muito pobres, não têm condições de comprar material nenhum. Ai a gente volta tudo de novo e tenta trabalhar com o que tem. A gente sabe que não é culpa do prefeito, que é porque não tem mesmo dinheiro, mas o que é que a gente pode fazer?” (SOUZA, 1996, p.116).

Se se considerar a interpretação da municipalização como uma empreitada muito mais política do que institucional ou legal, não será difícil concordar que não é a nomenclatura que a define, mas as investidas em torno ou através dela. Dito isso, pode-se aceitar que, ao trazer à cena tal tema, não se trata necessariamente de defender que esta ou aquela instância do Poder seja responsável pelo ensino, mas de suscitar a discussão em torno da perspectiva de organização do sistema de ensino no Brasil.⁸ A partir dessas considerações, arrisco-me a pontuar alguns aspectos que julgo relevantes no âmbito da discussão sobre a municipalização do ensino:

- a responsabilidade do município com o ensino fundamental vem superando os debates e tornando-se realidade. Os dados que ano a ano vêm sendo publicados a esse respeito chegam a falar por si, demonstrando o nível de complexidade que atingiu essa discussão;

- a municipalização, por si, não parece que tenha independência para promover transformações na situação educacional brasileira. Pelo contrário, a municipalização, enquanto *possibilidade meio*, guia-se pela perspectiva de unidade dentro da diversidade, o que extrapola os limites de um ajuste administrativo;

- um tipo de municipalização que realmente esteja vinculada à perspectiva de descentralização do poder não se caracteriza pela imposição legal, mas antes se caracteriza como um atalho para o avanço da expansão da escolarização entre os segmentos desprivilegiados da sociedade e a elevação dos seus padrões de qualidade;

- não bastam ações que se limitem a reformar o ensino em detrimento de outras dimensões de uma vida social digna. Emprego, moradia, lazer, podem inicialmente compor a lista de

elementos que, certamente, ajudam a elevar o padrão das condições de vida. Realizações dessa amplitude, no entanto, são privilégio de poucos municípios brasileiros que podem prescindir da colaboração da União e dos estados para implementar ações mais ousadas no âmbito local.

Para finalizar, vale registrar que a “evolução” da discussão sobre a municipalização do ensino pode conduzir à negação das propostas de transferência de responsabilidades do poder central para o poder local. Mas pode, também, ajudar a pensar e a executar uma proposta de “municipalização” do ensino fundamental assentada não só na cooperação técnica e financeira mas, também, na descentralização do poder e no redimensionamento de outras políticas sociais. Talvez, perante esses elementos, o nome que se venha a dar ao processo de organização do ensino nem seja municipalização.

NOTAS

¹ Cf. Azevedo (1976).

² Consultar sobre esse tema Casemiro dos Reis Filho (1995), Célio da Cunha (1981) e Paulo Ghiraldelli Júnior (1991). Este último, discutindo o conceito apresentado por J. Nagle (A Educação na Primeira República. In: FAUSTO, B. *História Geral da Civilização Brasileira*. Vol. 2, t. 3, São Paulo: Difel, 1978), chega a afirmar que o entusiasmo pela educação nascera do clima de euforia pela mudança do regime político, o que levou intelectuais a discutir a democracia como sinônimo de república, a Federação como descentralização e a educação popular como desanalfabetização da população.

³ As nomenclaturas do ensino primário e ensino fundamental neste texto, via de regra, terão o mesmo conteúdo. Atente-se para os contextos distintos em que tais expressões estarão em evidência e observe-se, por exemplo, que o ensino primário durante a primeira metade deste século teve, potencialmente, *status* semelhante ao ensino fundamental, até recentemente denominado de ensino de 1o grau, não obstante o fato de que a duração do ensino primário era de quatro anos, enquanto que a do ensino fundamental é de oito anos.

⁴ Trata-se de um documento de caráter amplo, relatando alguns aspectos da educação brasileira da época e sugerindo encaminhamentos para os entraves identificados. Publicado em 1932 no Rio de

Janeiro e em São Paulo e entregue ao Governo Federal, esse documento foi assinado pelos novos profissionais da educação e provocou um certo impacto político na arena da educação brasileira. Para Fernando de Azevedo (1976, p.675) o Manifesto objetivou o rompimento com as *“tradições excessivamente individualistas da política do país, fortalecer os laços de solidariedade nacional, manter os ideais democráticos de nossos antepassados (...). A defesa do princípio de laicidade, a nacionalização do ensino, a organização da educação popular, urbana e rural, a reorganização da estrutura do ensino secundário e do ensino técnico e profissional, a criação de universidades e de institutos de alta cultura, para o desenvolvimento de estudos desinteressados e da pesquisa científica, constituíam alguns dos pontos capitais desse programa de política educacional”*.

- ⁵ O artigo 15 da Constituição de 1967, ao qual a Lei 5 692/71 explicitamente se refere, ao tratar da autonomia municipal, ameaçava com intervenção os municípios que se insubordinassem aos preceitos tecnocráticos da hierarquia administrativa preconizada naquele regime.
- ⁶ Moacir GADOTTI, por exemplo, lança mão de dois conceitos para fazer tal distinção: municipalização e prefeiturização. Ele argumenta que *“municipalização não é transferir encargos e serviços ao poder municipal e estabelecer um sistema onde a União e os Estados não tenham poder. É fortalecer todos os níveis de poder de baixo para cima”* (GADOTTI, 1993, p.87). Logo, prefeiturização e municipalização guardam entre si profundas diferenças.
- ⁷ Segundo Jamil Raston (1994, p.8): *“Levando em conta que os municípios gozam de autonomia política, administrativa e financeira, suas relações com outras esferas governamentais são de Governo a Governo, sem nenhum grau de subordinação hierárquica do Município a outra autoridade”*. Isto significa, ainda segundo o autor, que o município passou a se caracterizar como entidade política, com competências e atribuições próprias.
- ⁸ O termo *sistema* é empregado aqui no sentido proposto por Dermeval Saviani: *“sistematizar é, pois, dar intencionalidade, unidade à multiplicidade. E o resultado obtido, eis o que se chama de sistema”*. (SAVIANI, Dermeval. *Educação Brasileira: estrutura e sistema*. 6. ed. São Paulo: Cortez-Autores Associados, 1987).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Fernando. *A cultura brasileira*. 5. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1976. 840 p.
- BARRETO, Elba de Sá; ARELARO, Lisete Regina G. A Municipalização do ensino de 1.grau: tese controvertida. *Em Aberto*. Brasília, n. 29, 72p., jan./mar. 1986.
- BEDÊ, Waldir Amaral. Estrutura e Funcionamento do Órgão Municipal de Educação. In: GADOTTI, Moacir e ROMÃO, José Eustáquio (org.). *Município e educação*. S. Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire; Brasília, DF: Instituto de Desenvolvimento de Educação Municipal, 1993, 224p.
- BRASIL. *Constituição do Brasil*. Rio de Janeiro: Gráfica JB, 1988, 79p.
- _____. *Constituições do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986. 593p.
- CUNHA, Célio da. *A educação no Estado Novo*. S. Paulo: Cortez, 1981, 176p.
- FÉLIX, Maria de Fátima C. Municipalização do ensino de 1º grau - uma proposta de democratização ou de sonegação da educação destinada às classes populares? *Educação & Sociedade*, n. 35, 170 p., abril/90.
- GADOTTI, Moacir. Sistema Municipal de Educação. In: GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José Eustáquio (org.). *Município e educação*. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire; Brasília, DF: Instituto de Desenvolvimento de Educação Municipal, 1993, 224 p.
- GHIRALDELLI, Paulo. *História da educação*. S. Paulo: Cortez, 1991, 240 p.
- HAGUETTE, André. Da municipalização à ação federativa coordenada. *Em Aberto*, Brasília, n. 44, 67 p., out./dez. 1989.
- PAIVA, Vanilda e PAIVA, César. A questão da municipalização do ensino. *Em Aberto*, Brasília, n. 29, 72 p., jan./mar. 1986.
- RASTON, Jamil. O município como base da organização política e o poder público no Brasil. *Tecnologia Educacional*, Rio de Janeiro, v.23, n. 119/120, 55 p., jul./out. 1994.
- REIS FILHO, Casemiro dos. *A educação e a ilusão liberal*. Campinas, SP: Autores Associados, 1995, 244 p.
- ROMÃO, José Eustáquio. *Poder local e educação*. São Paulo: Cortez, 1992, 141 p.

- ROMANELLI, Otaíza de O. *História da educação no Brasil*. 13.ed. Petrópolis: Vozes, 1991, 267p.
- SOUZA, Ana Lúcia de. *A qualidade da educação nas escolas públicas municipais do Ceará: os casos de Iguatu e Icapuí*. Fortaleza, UFC, 1996, 195 p. (Dissertação de Mestrado - mimeo.)
- TEIXEIRA, Anísio S. *Educação não é privilégio*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957, 146 p.
- _____. *Educação é um direito*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996, 221 p.
- TODOS PELA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO. *Um desafio para dirigentes*. Brasília: UNICEF, MEC, CENPEC, 1993, 151 p.
- A EXPERIÊNCIA de Icapuí - CE, 1989/1992. In: *Educação e Desenvolvimento Municipal*. Brasília: UNICEF, MEC, CENPEC, 1992, 79 p.